

DIREITO DE DEFESA

TRIBUNAL DO JÚRI

**id
dd.**

DIREITO DE DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Esta cartilha explica o funcionamento do projeto “DIREITO DE DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI” e estabelece, entre os/as associados/as participantes, alguns padrões de atuação de modo a garantir às pessoas assistidas uma defesa efetiva e de excelência - objetivo maior do projeto.



A ATUAÇÃO DO IDDD NO TRIBUNAL DO JÚRI CONSISTE NA NOMEAÇÃO DE ASSOCIADOS/AS PARA PROMOVER A DEFESA DE RÉUS QUE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADOS/AS.



HISTÓRICO

A atuação do IDDD no Tribunal do Júri, que consiste na nomeação de associados/as para promover a defesa de réus que não têm condições de contratar advogados/as, começou há mais de vinte anos, época em que a Defensoria Pública de São Paulo ainda não havia sido criada. Foi um dos primeiros projetos do IDDD e, em seu início, contava com um número reduzido de participantes.

À época possuíamos um convênio com os juízes do Primeiro Tribunal do Júri e éramos nomeados/as diretamente por eles nos casos em que a PAJ (Procuradoria de Assistência Judiciária), por alguma razão, não atuava.

Com a criação da Defensoria em São Paulo, em 2006, o projeto passou a ser objeto de um convênio oficial, sem qualquer repasse de verbas, através do qual nossos/as advogados/as são indicados/as pela Defensoria e nomeados/as pelo juiz para atuar na defesa de réus hipossuficientes.

NOMEAÇÃO

O convênio contempla atualmente até dez nomeações mensais, divididas entre as Varas do Tribunal do Júri das Comarcas da Capital, de Osasco, do Guarujá, de Carapicuíba, de São Bernardo do Campo, de Ferraz de Vasconcelos, de Guarulhos, de Santos e de São Vicente.

A coordenação criminal da Defensoria entra em contato com a equipe executiva do IDDD, solicitando a indicação de advogado/a para um processo específico. O caso é, então, distribuído entre os grupos do projeto, **cabendo à coordenação de cada equipe a indicação dos/as associados/as participantes a serem nomeados/as.** Uma vez que os/as associados/as indicados/as para o caso estejam de acordo com a nomeação, essa relação de nomes é encaminhada à Defensoria, que peticiona indicando ao/à juiz/a os/as advogados/as responsáveis pelo caso e, então, o/a juiz/a faz a nomeação.

É recomendável que os/as advogados/as passem a acompanhar o caso assim acordarem com o/a coordenador/a que serão responsáveis pela atuação. Além disso, recomendamos também que, tão logo sejam informados/as pela equipe executiva do Instituto de sua nomeação nos autos, contatem a pessoa assistida, inclusive visitando-a no presídio, e/ou contatem seus familiares.



IMPORTA SALIENTAR QUE NOSSO COMPROMISSO É COM O DIREITO DE DEFESA, DE MODO QUE NÃO PODEMOS ESCOLHER OS CASOS EM QUE ATUAREMOS. NOSSA HABILITAÇÃO DEVE SE DAR EXCLUSIVAMENTE COM BASE NA DISPONIBILIDADE PARA DESEMPENHAR A DEFESA.

ATUACÃO

A atuação dos/as advogados/as se inicia com a nomeação e estende-se até o trânsito em julgado do caso. A nomeação do/a associado/a do IDDD ocorre a partir da fase inaugurada pelo procedimento previsto no artigo 422 do Código de Processo Penal, quando deverá arrolar testemunhas e requerer eventuais diligências faltantes. Os/As advogados/as nomeados/as são também responsáveis por eventuais impetrações de habeas corpus (sempre que entenderem cabível), bem como pela interposição de recursos perante o Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunais Superiores.

Caso os/as advogados/as nomeados/as não possam participar de algum ato (audiências ou sessão de julgamento em plenário), têm a **responsabilidade de (i) não causar prejuízo à defesa da pessoa assistida ou prejudicar o trâmite do processo; (ii) encontrar um/a substituto/a entre os/as demais advogados/as associados/as do IDDD e participantes do projeto; (iii) comunicar a equipe executiva do IDDD e a coordenação do grupo do qual participa a respeito de sua impossibilidade e de sua substituição.**

Toda manifestação nos autos do processo deve ser feita utilizando a folha timbrada do Instituto específica para o projeto - com menção ao Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública.



RELATÓRIOS

Além de promover uma defesa de excelência, é objetivo do projeto comunicar o julgamento de alguns casos emblemáticos e coletar dados processuais. Assim, é fundamental para o sucesso do projeto que o/a advogado/a nomeado/a preencha, ao final da atuação, o formulário enviado no momento de distribuição do caso.

Para além de responder o formulário, é importante que o/a advogado/a nomeado/a mantenha a equipe do IDDD informada acerca da situação processual, relatando quando a atuação for finalizada.



ALÉM DE PROMOVER UMA DEFESA DE EXCELÊNCIA, É OBJETIVO DO PROJETO COMUNICAR O JULGAMENTO DE ALGUNS CASOS EMBLEMÁTICOS E COLETAR DADOS PROCESSUAIS.

RECOMENDAÇÕES

Seguem algumas recomendações para que possamos, sem tolher a liberdade de cada associado/a, assumir algumas posturas institucionais:

i) Réu/Ré preso/a: o IDDD não recomenda o adiamento de plenários de réus/rés presos/as. Sugere-se também que os/as advogados/as levem uma troca de roupa aos/às réus/rés que estejam presos/as para que possam se apresentar para o julgamento sem o uniforme da unidade prisional.

ii) Réu/Ré ausente: desde que não seja uma opção do/a réu/ré, o/a advogado/a nomeado/a deve fazer uma petição antes do júri manifestando seu inconformismo com a realização do julgamento na ausência do/a réu/ré, de modo a viabilizar a arguição dessa tese em preliminar de apelação, se for o caso. O IDDD pretende consolidar jurisprudência sobre o tema nos Tribunais Superiores;

iii) Réu/Ré algemado/a no plenário: o/a advogado/a deve sempre fazer constar em ata que o/a réu/ré permaneceu algemado/a no plenário. O IDDD recomenda, ainda, que o pedido não seja feito na frente dos jurados;

iv) Réu/Ré absolvido/a: o/a advogado/a deve requerer a soltura do/a réu/ré em plenário, nos termos do que determina o Provimento nº 30/2008 (cópia anexa). Em caso de indeferimento, fazer constar em ata;

v) Acordos: o IDDD recomenda, quando houver a possibilidade de tese comum entre acusação e defesa (acordo), que o/a réu/ré seja ouvido/a e orientado/a, cabendo a ele/a a decisão final. Salvo em casos excepcionais, o IDDD não recomenda a aceitação de acordos que não impliquem em liberdade ao/à réu/ré;

O IDDD espera, com este projeto, poder contribuir cada vez mais para o fortalecimento do direito de defesa, fomentando na sociedade e nas instituições do Estado a ideia de que todos têm direito a uma defesa de excelência, de ter ao seu lado o princípio da presunção de inocência, de ter pleno acesso à Justiça e de ter um processo justo, pautado sempre pelo devido processo legal e pelo contraditório.



EQUIPE EXECUTIVA IDDD

juri@iddd.org.br

COORDENADORES/AS

Priscila Pamela dos Santos

Alexandre de Sá Domingues

Francisco de Paula Bernardes Jr.

Guilherme Madi Rezende

João Henrique Imperia Martini

Luísa Moraes Abreu Ferreira

Marcelo Feller

Marina Pinhão Coelho Araújo



**id
dd.**

juri@iddd.org.br

Instituto de Defesa do Direito de Defesa
Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101
CEP 01503-000 - Centro - São Paulo
Fone/Fax: (11) 3107-1399
www.iddd.org.br